PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04021/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/09/1991
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos servidores municipais integrantes de cargos de nível médio da Administração Direta, Autarquias Municipais e Fundação de Esportes de Natal e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores ocupantes de cargos integrantes dos Ciclos Operacional Administrativo e Técnico Operacional, da Administração Direta, e de categorias equivalentes das Autarquias Municipais e Fundação de Esportes de Natal, é concedido, sem prejuízo dos reajustes trimestrais previstos na legislaçãoo municipal, abono de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de seu cargo em Julho do corrente ano.

Parágrafo Único- O abono de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ao vencimento dos seus benefícios, nem será considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm a conta de dotação própria do Orçamento da Prefeitura do Natal para 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de agosto de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de agosto de 1991.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 04/09//91.